



Data de disponibilização: 20 de abril de 2023

Edição nº 874

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

PGJ Nº 04/2023

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade atualizar as normas quanto ao procedimento de concessão do pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, a RESOLUÇÃO Nº. 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e o art. 63 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. O regime de concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço, de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, observará o estabelecido neste Regulamento.

§1º Os valores das diárias dos servidores e dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas passam a ser os do Anexos I e II deste Ato.

§2º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º. O membro ou servidor que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora



Data de disponibilização: 20 de abril de 2023

Edição nº 874

da sede, por período superior a 6 (seis) horas, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública.

§2º O pagamento no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo ser previamente autorizada pela administração superior e expressamente justificado.

§3º Não serão concedidas diárias para a realização de atividades durante os períodos de recesso, salvo se previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Para atividades a serem realizadas fora do Estado de Alagoas, somente serão concedidas diárias quando previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, com os seguintes elementos:

I – Nome, cargo ou função, matrícula e o CPF do Membro ou Servidor beneficiário;

II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

IV – O período do afastamento; e

V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

§1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor.

Art. 4º. Processar-se-á o respectivo pedido de concessão de diária na forma descrita abaixo:

I – Protocolização da solicitação, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis, diretamente pela pessoa do chefe imediato do Servidor beneficiário, ou por ele próprio, contanto que consignado o respectivo atesto pela autoridade proponente, utilizando o Formulário, Anexo III;

II – Remessa para apreciação do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, por mediação da Diretoria Geral;

III – Encaminhamento às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças (DPO/DCF) para verificação de disponibilidade orçamentária e, caso positivo, para o seu imediato pagamento;

IV – Publicação da respectiva portaria, contendo os elementos descritos no art. 3º deste Ato;

V – do processo concernente à concessão das diárias na DPO/DCF até a necessária comprovação do afastamento pelo beneficiário;

VI – Arquivamento dos autos;

Parágrafo único. O pedido de diária deverá ser protocolado ou enviado para o e-mail ged.diariasepassagens@mpal.mp.br no prazo máximo e improrrogável de 30 dias após o fim do deslocamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho ou que estejam realizando assessoramento técnico a membro ou Diretor, Consultor Jurídico, Controlador Interno e Chefe de Gabinete do PGJ, perceberão 70% (setenta por cento) do valor da maior diária.

§1º – A hipótese descrita no caput somente será aplicada, nos deslocamentos dentro do Estado de Alagoas, quando houver pernoite;

§2º – Aplica-se o disposto no caput nos deslocamentos para fora do Estado de Alagoas em que haja o custeio da estadia por outros órgãos ou entidades da administração pública (art. 2º, § 1º).

Art. 6º. O pagamento de diárias a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.



Data de disponibilização: 20 de abril de 2023

Edição nº 874

Parágrafo único. O valor da diária a que refere o caput será o mesmo valor pago ao Promotor de Justiça de 1^a entrância em deslocamentos para dentro do Estado.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§1º A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou por algum dos seguintes documentos:

I – certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III – certidão expedida pela Diretoria-Geral do Ministério Público;

IV – certidão expedida pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – termos de audiências judiciais;

VI – certidão de cartório judicial.

§2º Deverá constar data e hora do deslocamento nas comprovações I, II, III e IV, caso não tenham sido informados no momento da abertura do processo.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta-corrente, e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único. O membro ou servidor deverá informar o banco, a agência e a conta que deverá ser creditado a diária.

Art. 9. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditação de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10. O membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada.

Art. 11. O membro do Ministério Público que substituir na mesma ou em entrância inferior somente terá direito ao recebimento de diárias se não perceber gratificação eleitoral.

Art. 12. Nos casos de pagamento de diárias por acumulação e/ou substituição, não serão pagas mais de cinco meias diárias por mês, sendo o máximo de meia diária por semana.

§1º – Em casos excepcionais, expressamente justificados e previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto, não serão observadas as limitações apontadas no caput.

§2º – Independentemente da escolha do membro em pernoitar ou não na comarca em que estiver acumulando e/ou substituindo, não haverá a concessão de diária completa.

Art. 13. Os integrantes da Assessoria Militar, agentes de segurança contemplados pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Ressocialização e Inclusão (Seris) e servidores cedidos ou colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, farão jus a diárias no mesmo patamar que os servidores, desde que cumpram condições insertas no § 2º do art. 1º e não recebam diárias no órgão de origem.

Art. 14. Ficam revogados os Atos PGJ nºs 6/2011, 11/2011, 1/2017, 1/2018, 12/2018 e a Instrução Normativa nº 2/2019.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.